



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 969**, de 10 de maio de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CENTRO SOCIAL BENEFICENTE  
PRÓ-MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso Carente de Teutônia.

**Art. 2º** - A vigência do presente Convênio será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, com vigência a contar de 01 de maio de 2004.

**Art.3º** - O Convênio obedecerá às cláusulas e conteúdo conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária:  
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social  
08.244.00.30.2028 – Família das crianças  
3.3.90.39.99.01.00 – Demais Serviços de Terceiros PJ (780).

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 10 de maio de 2004.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E O CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PRÓ-MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 91693333/0001-07, com sede na Avenida São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sílvio Pedro Schmitz, e de outro lado, o CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PRÓ MENOR E IDOSO CARENTE DE TEUTÔNIA, inscrito no CNPJ sob nº. 00.856.299/0001-80, com sede à Rua D, s/nº, bairro Centro Administrativo, município de Teutônia, neste ato representado por seu presidente Claudino Bencke, brasileiro, casado, pastor evangélico, CPF nº. 333 592 709/59, RG nº. 1016539064, residente e domiciliado à Rua Frederico Leopoldo Gerhardt, 263, bairro Canabarro, Teutônia, RS, nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o repasse mensal de recursos financeiros para o Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso Carente de Teutônia, que servirão como participação do Município no Projeto do referido Centro Social, que visa abrigar pessoas da Comarca de Teutônia, vítimas de violência doméstica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Convênio será de oito (08) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, pelo mesmo período, até o prazo máximo de sessenta (60) meses, sendo o valor reajustado pelos índices do IGPM ou por outros que vierem o substituir.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente Convênio, o Município repassará ao Centro Social Beneficente Pró Menor e Idoso Carente de Teutônia, o valor mensal de R\$......, pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....  
.....

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade receberá da subvenção deverá, mensalmente, prestar contas ao Município, do recurso recebido, em forma de relatório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo Município, mediante notificação à Conveniada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Teutônia para o deslinde de quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Convênio.

E, por estarem às partes, justas e conveniadas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Poço das Antas, RS, 10 de maio de 2004.

Sílvio Pedro Schmitz  
Prefeito Municipal

Claudino Bencke  
Centro Social Beneficente Pró Menor e  
Idoso Carente de Teutônia

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.